

Processo n.: @REP 13/00782800

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades nos Contratos ns. PJ 101 (PROSUL/PROGEL) e 102/2010 (TES/LENG), para obras de implantação/adequação de plataformas de pesagem e locação/operação de sistema de pesagem dinâmica nas rodovias estaduais

Interessado: Antônio Marcos Gavazzoni

Unidade Gestora: Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 304/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a Representação formulada pela Secretaria de Estado da Fazenda, com suporte em informação oriunda da Diretoria de Auditoria Geral – DIAG - daquele órgão, comunicando supostas irregularidades nos Contratos ns. PJ 101/2010 e PJ 102/2010, celebrados entre o Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA - e pessoas jurídicas privadas, decorrentes do edital de Concorrência n. 58/2009.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, às Secretarias de Estado da Fazenda – SEF - e da Infraestrutura e Mobilidade – SIE.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 10/2022

Data da Sessão: 30/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC